

**1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO INCENTIVE DE INOVAÇÃO,  
DESENVOLVIMENTO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL**

**INSTITUTO INCENTIVE**

O Instituto Incentive de Inovação, Desenvolvimento e Transformação Social, com sede na Avenida José Milton de Moraes, Nº 394, Bairro: Vila Nova na cidade Pereiro no Estado do Ceará com CEP: 63.460-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 04.347.564/0001-56, constituído em 23/01/2001 registrada perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Pereiro no Estado do Ceará, resolve alterar seu Estatuto Social conforme Ata de Assembleia Extraordinária, realizado em 04 de novembro de 2024, segue **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**:

**REGISTRADO**

**TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DE ATUAÇÃO  
E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** O INSTITUTO INCENTIVE DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL, constituído em 23/01/2001 doravante denominado simplesmente "INSTITUTO INCENTIVE", é uma união de pessoas, sob a forma de associação, é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, não econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem cunho político ou partidário, que reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável.

**Art. 2º.** O INSTITUTO INCENTIVE, com sua sede administração localizada na Avenida José Milton de Moraes, Nº 394, Bairro: Vila Nova na cidade Pereiro no Estado do Ceará com CEP: 63.460-000, e foro no município de Pereiro no Estado do Ceará, e jurisdição em todo o território Nacional, podendo, para tanto:

- I. Estabelecer filiais, escritórios regionais, representações ou outras formas de presença institucional em qualquer estado, município ou região do Brasil, conforme necessário para o cumprimento de seus objetivos estatutários.
- II. Expandir sua atuação de acordo com as necessidades e demandas regionais, ajustando suas ações conforme as específicas locais, promovendo o desenvolvimento das comunidades e a inclusão social de proteção ambiental, respeitando a diversidade, as legislações locais e as características culturais das regiões atendidas.
- III. Organizar eventos, cursos, seminários e outras atividades de cunho educativo, cultural, científico e técnico em qualquer localidade do Brasil, respeitando as especificidades regionais e as características sociais, culturais e econômicas das diferentes comunidades.
- IV. Participar de redes, fóruns, conselhos e eventos de alcance regional e nacional, promovendo o fortalecimento da representatividade do Instituto e sua articulação junto aos diversos setores da sociedade, com foco no

Página 1 de 42

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO INCENTIVE DE  
INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL -  
INSTITUTO INCENTIVE



desenvolvimento social, econômico e ambiental equilibrado em todas as regiões do país.

**Parágrafo Único:** A atuação nacional do **INSTITUTO DE INCENTIVO** visa garantir que suas ações alcancem todas as regiões do país de maneira justa e inclusiva, promovendo o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento de comunidades vulneráveis, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero, origem ou classe social, em alinhamento com seus princípios e valores institucionais.

**Art. 3º.** O prazo de duração do **INSTITUTO INCENTIVO** é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO II – DA IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, OBJETIVO E FINALIDADES

### SEÇÃO I – DA IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

**Art. 4º.** O **INSTITUTO INCENTIVO** tem como missão institucional promover a inclusão social, igualdade de oportunidades e desenvolvimento sustentável, empoderando indivíduos e comunidades por meio de ações inovadoras em educação, tecnologia, saúde e economia. Visamos ser uma referência na transformação social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de populações vulneráveis e para a construção de uma sociedade justa, resiliente e inclusiva. Nossos valores incluem: inclusão, sustentabilidade, inovação, empoderamento, respeito aos direitos humanos e transparência.

**§ 1º.** O **INSTITUTO INCENTIVO** atuará em benefício do bem comum e do desenvolvimento, com relevância pública e social, focando-se nos direitos sociais e no bem-estar. Seus serviços serão oferecidos, preferencialmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social ou beneficiárias de programas governamentais.

**§ 2º.** O **INSTITUTO INCENTIVO** poderá manter parcerias com o poder público e privado bem como com outras entidades afins em qualquer parte da federação brasileira e internacional, para isso não fará nenhuma discriminação de nacionalidade, sexo, cor, crença, política, gênero ou religião.

**§ 3º.** O **INSTITUTO INCENTIVO** apoiará, executará e fomentará projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento, inovação, extensão, desenvolvimento institucional, social, assistencial, cultura, arte, lazer, esporte e recreação. Estas atividades englobarão áreas de interesse das instituições apoiadas e outras.

**§ 4º.** **INSTITUTO INCENTIVO** promoverá, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, atividades relacionadas à pesquisa, educação e desenvolvimento de tecnologias, com ênfase em tecnologia da informação, comunicação e tecnologias assistivas.

**§ 5º.** O **INSTITUTO INCENTIVO** promoverá ações relacionadas ao desenvolvimento rural e a segurança alimentar, apoiando a organização socioeconômica das famílias, apoiando a formação de arranjos produtivos locais, a implantação de tecnologias sociais de acesso à água ou de fomento e estruturação produtiva, extensão rural, estudos e pesquisas no âmbito da agricultura e criação de animais, ações de recuperação e proteção ambiental, combate à desertificação, promoção da convivência sustentável com o bioma.

Página 2 de 42

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO INCENTIVO DE  
INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL -  
INSTITUTO INCENTIVO



REGISTRADO

## SEÇÃO II – DOS OBJETIVO E FINALIDADES ORGANIZACIONAIS

5º. O INSTITUTO INCENTIVE terá como objetivo a prestação de serviços com relevância pública e social, que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades, a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus Sócios, bem como pessoas em situação de vulnerabilidade social ou beneficiárias de programas governamentais:

### I. Inclusão Social e Assistência Social:

- a) Apoiar projetos e investimentos de caráter social e ambiental que se enquadrem nos programas e ações com empresas ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e que sejam vinculados ao desenvolvimento sustentável para beneficiar, prioritariamente, a população de baixa renda.
- b) Apoiar, desenvolver e fomentar de relevância pública e social promovendo o apoio à gestão e na coordenação compartilhada de programas, projetos e planos de ações, bem como no suporte ao funcionamento dessas tecnologias sociais.
- c) Apoiar, desenvolver e fomentar programas e projetos de assistência social que visem à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda, com foco na melhoria da qualidade de vida das camadas menos favorecidas da sociedade.
- d) Atuar como representantes em conselhos municipais, estaduais e federais, com o propósito de promover a melhoria da gestão pública, fomentar a igualdade racial e de gênero, e defender a preservação do meio ambiente.
- e) Atuar na promoção, defesa e garantia de direitos humanos, com ênfase em crianças, adolescentes, jovens, pessoas da terceira idade e outros grupos vulneráveis, incluindo a oferta de apoio e aconselhamento especializado.
- f) Criar e apoiar iniciativas de inclusão digital para populações vulneráveis, garantindo acesso a tecnologias e treinamento necessário para a participação plena na sociedade digital.
- g) Desenvolver e implementar políticas de inclusão para grupos marginalizados e minorias sociais, visando eliminar barreiras e promover igualdade de oportunidades em áreas como educação, emprego e saúde.
- h) Fortalecer a capacitação e a formação profissional de indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com a oferta de treinamentos e cursos que visem à integração no mercado de trabalho e à autossuficiência econômica.
- i) Fortalecimento de iniciativas de promoção da igualdade racial, com ênfase no combate ao racismo, inclusive racismo ambiental, acolhimento de vítimas de crimes raciais e mecanismos internacionais multilaterais para a promoção de justiça racial.

REGISTRADO

- j) Pesquisa, desenvolvimento e inovação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) no âmbito municipal, estadual e federal da área de atuação por empresas ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
- k) Promover a inclusão social através de políticas e programas abrangentes, que atendam a todos os públicos, incluindo crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e minorias da sociedade.
- l) Promover e apoiar o cadastramento, inscrição, credenciamento e captação de recursos destinados a atender as demandas sociais de habitação e moradia para a população carente em situação de vulnerabilidade social em todo o território nacional, com ênfase nas políticas públicas de habitação e programas de moradia, tanto em zonas urbanas quanto rurais. Em especial, apoiar o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, instituído pela Legislação, que visa à concessão de financiamento subsidiado a famílias organizadas por meio de entidades privadas sem fins lucrativos, para a produção de unidades habitacionais urbanas.

II. Direitos Humanos e Diversidade:

- a) Apoiar os direitos das comunidades LGBTQIAPN+.
- b) Apoiar projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e socioeconômico do país por meio de estudos e pesquisas que concorram para o fortalecimento do sistema nacional de promoção da igualdade racial.
- c) Criar, apoiar e manter iniciativas que combatam a violência de gênero e promovam a proteção das vítimas.
- d) Desenvolver e implementar políticas de inclusão e diversidade.
- e) Desenvolver programas que apoiem a igualdade de oportunidades para todas as pessoas, independentemente de gênero.
- f) Desenvolver projetos que garantam a acessibilidade e a inclusão plena dessas pessoas em todos os setores da sociedade.
- g) Fomentar a cultura de direitos humanos.
- h) Garantir acesso a serviços de saúde reprodutiva e sexual para mulheres, adolescentes e meninas.
- i) Implantação, ampliação e melhoria sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assim como melhorias sanitárias domiciliares para famílias em zona urbana e/ou rural de baixa renda e povos e comunidades tradicionais.
- j) Implementar iniciativas que promovam a inclusão e a valorização da diversidade racial e cultural.
- k) Melhoria das condições ambientais nas unidades habitacionais para famílias em zona urbana e/ou rural de baixa renda e povos e comunidades tradicionais.



- l) Oferecer suporte legal, psicológico e social para essas comunidades.
  - m) Promover o acesso à água para consumo humano e produção de alimentos através da implementação de tecnologias sociais simples e de baixo custo para famílias em zona urbana e/ou rural de baixa renda e povos e comunidades tradicionais.
  - n) Realizar campanhas educativas e de sensibilização sobre a importância dos direitos humanos.
- III. Educação, Pesquisa, Desenvolvimento
- a) Apoiar a formação inicial e contínua de professores do ensino básico, com ênfase em metodologias pedagógicas inovadoras e atualização de conhecimentos, para elevar a qualidade da educação básica.
  - b) Apoiar a formação inicial e contínua, com ênfase em metodologias pedagógicas inovadoras e atualização de conhecimentos, visando elevar a qualidade da aprendizagem profissional. Esse apoio se alinha à política pública de inclusão de adolescentes e jovens de 14 a 24 anos, assim como de pessoas com deficiência, sem limite de idade, no mercado de trabalho. O objetivo é oferecer uma formação técnico-profissional metódica que permita a inserção de aprendizes no mercado, promovendo a assistência ao adolescente e à educação profissional por meio de programas, cursos e iniciativas focadas na capacitação e desenvolvimento dos aprendizes.
  - c) A formação inicial e contínua de servidores e gestores públicos é fundamental para garantir a eficiência e a modernização do serviço público. Investir em capacitações que promovam as melhores práticas de gestão públicas inovadoras e a atualização constante de conhecimentos é essencial para enfrentar os desafios contemporâneos da administração pública ao adotar modelos de gestão modernos e promover o aprendizado contínuo, é possível elevar a qualidade dos serviços prestados à população, fortalecer a governança e promover uma administração pública mais ágil, transparente e orientada.
  - d) Apoiar e promover a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico através de programas que integrem diferentes áreas do conhecimento, incentivando a criação de soluções inovadoras e a difusão do conhecimento.
  - e) Apoiar, desenvolver e fomentar projetos de pesquisa e desenvolvimento experimental em diversas áreas, como assistência social, relações de trabalho, empregabilidade, tecnologias alternativas, produção industrial, engenharias, ciências físicas e sociais.
  - f) Desenvolver programas de capacitação voltados para mulheres e pessoas negras, com foco em empreendedorismo, liderança e inovação, fomentando a criação de negócios e a inclusão econômica desses grupos.

REGISTRADO



REGISTRADO

- g) Estabelecer e apoiar centros educacionais que ofereçam educação de qualidade em diversos níveis, com foco em regiões de baixa cobertura e vulnerabilidade, promovendo o acesso à educação inclusiva.
- h) Estabelecer parcerias estratégicas com empresas e setores diversos, ampliando as oportunidades de estágio e aprendizagem, criando uma rede de suporte sólida para os jovens e promovendo o desenvolvimento profissional.
- i) Facilitar a integração entre empresas, instituições de ensino e estudantes, criando oportunidades de estágio e programas de jovem aprendiz que contribuam para o desenvolvimento profissional e a inserção no mercado de trabalho.
- j) Fomentar a inclusão social por meio de programas de estágio e jovem aprendiz voltados para jovens em situação de vulnerabilidade, promovendo a equidade no mercado de trabalho e reduzindo desigualdades socioeconômicas.
- k) Fomentar parcerias entre instituições acadêmicas, empresas e governos para promover a pesquisa aplicada e o desenvolvimento de soluções inovadoras para desafios sociais e econômicos.
- l) Fortalecer a educação contínua para profissionais em áreas técnicas e científicas, com foco na atualização de habilidades e conhecimentos para atender às demandas do mercado de trabalho.
- m) Incentivar e fomentar eventos científicos e culturais que reúnam especialistas e promovam discussões sobre questões raciais, ciência, literatura e políticas públicas, contribuindo para a igualdade de oportunidades e o combate ao racismo.
- n) Oferecer capacitação profissional e empreendedora para populações em situação de vulnerabilidade, promovendo sua inclusão social e econômica.
- o) Oferecer programas educacionais para servidores e gestores públicos, focando em administração pública, políticas públicas e gestão de recursos, para melhorar a eficiência e eficácia da administração pública.
- p) Promover a educação básica, profissional, técnica e tecnológica, garantindo o acesso a oportunidades educacionais de qualidade e alinhadas às necessidades do mercado.
- q) Promover programas educacionais voltados para a formação e capacitação em áreas emergentes e tecnologias futuras, como inteligência artificial, big data e biotecnologia, preparando profissionais para os desafios do futuro.

IV. Tecnologia e Inovação:

- a) Apoiar e desenvolver iniciativas tecnológicas que minimizem o impacto ambiental, estimulando projetos de inovação que promovam a



**REGISTRADO**

sustentabilidade em setores como energia, recursos naturais e produção industrial.

- b) Apoiar o desenvolvimento de cidades inteligentes (Smart Cities), incentivando o uso de tecnologia para melhorar a infraestrutura urbana, gestão de recursos e serviços públicos, visando a sustentabilidade e a qualidade de vida nas cidades.
- c) Apoiar o desenvolvimento de tecnologias que assegurem a privacidade e segurança de dados, promovendo práticas de proteção digital em conformidade com legislações de privacidade e segurança da informação.
- d) Criar programas específicos para o desenvolvimento de habilidades em empreendedorismo digital, incentivando a criação de negócios online e plataformas tecnológicas que possam atender às demandas do mercado digital global.
- e) Criar soluções tecnológicas voltadas para a educação inclusiva, com foco em desenvolver ferramentas e plataformas que atendam às necessidades de pessoas com deficiência e promovam o acesso equitativo à educação.
- f) Desenvolver e promover tecnologias que impulsionem a economia circular, incentivando a reutilização de recursos, a redução de resíduos e a criação de produtos sustentáveis que contribuam para uma economia mais verde.
- g) Desenvolver programas de capacitação em áreas como programação, robótica, inteligência artificial e outras tecnologias emergentes, preparando profissionais para os desafios do futuro digital.
- h) Desenvolver programas de inovação voltados para o setor da saúde, incluindo o uso de inteligência artificial, big data e biotecnologia para melhorar a qualidade dos serviços de saúde e promover avanços em diagnósticos e tratamentos.
- i) Estabelecer parcerias com grandes empresas de tecnologia e instituições internacionais para facilitar o acesso a tecnologias de ponta e capacitação avançada, promovendo a inovação local e o intercâmbio de conhecimento.
- j) Estimular a criação de projetos inovadores em universidades e centros de pesquisa, fortalecendo o ecossistema de inovação e aproximando academia e indústria.
- k) Facilitar o acesso à tecnologia para comunidades marginalizadas e carentes, promovendo a inclusão digital através de programas que forneçam recursos e treinamento em habilidades tecnológicas.
- l) Fomentar o uso de tecnologias avançadas na agricultura, como agricultura de precisão, biotecnologia e inteligência artificial, para aumentar a produtividade, reduzir o impacto ambiental e melhorar a segurança alimentar.

Página 7 de 42

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO INCENTIVE DE  
INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL -  
INSTITUTO INCENTIVE



REGISTRADO

- m) Incentivar e apoiar startups e empreendedores tecnológicos, oferecendo recursos, mentorias, redes de apoio, e facilitando o acesso a investimentos para o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores, especialmente em áreas de alta tecnologia e impacto social.
- n) Prestar apoio ao registro e gerenciamento de propriedade industrial e intelectual, como marcas e patentes, auxiliando empreendedores e pesquisadores a protegerem suas inovações
- o) Promover a criação de centros de inovação e incubadoras de startups, proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento de soluções tecnológicas que respondam aos desafios sociais, econômicos e ambientais.
- p) Promover a criação de centros de recondicionamento de computadores e equipamentos eletrônicos para realização de cursos, oficinas, visando a formação cidadão e profissionalizante de jovens em situação de vulnerabilidade social com foco no processamento de equipamentos de informática usados, de modo a deixá-los em plenas condições de funcionamento.

V. Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável:

- a) Apoiar e fortalecer os produtores da agricultura familiar, promovendo o acesso a mercados, tecnologias sustentáveis, capacitação técnica e financiamento.
- b) Apoiar, desenvolver, incentivar e fomentar a implantação de tecnologias sociais, especificamente para povoamento, repovoamento e estocagem de alevinos e peixes, ação visa a reposição dos estoques pesqueiros, com objetivo de recuperar a ictiofauna nativa, favorecendo a preservação da biodiversidade aquática da bacia hidrográfica e a pesca artesanal.
- c) Apoiar, desenvolver, incentivar, fomentar e facilitar o acesso a equipamentos e implementos agrícolas modernos e adequados, através de programas de subsídio por meio de pessoas jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, através de parcerias ou não com fabricantes e iniciativas de compartilhamento de recursos, para melhorar a eficiência e a produtividade das atividades agrícolas das comunidades e dos agricultores familiares.
- d) Atuar como representantes das categorias da agricultura familiar, interessadas e promover o credenciamento para emitir o registro de beneficiários da Política Nacional da Agricultura Familiar no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).
- e) Criar hortas comunitárias e promover práticas de cultivo urbano e periurbano, para promover a segurança alimentar e inclusão social.
- f) Facilitar a adoção de tecnologias digitais e certificações de produtos, para agregar valor e melhorar a gestão e a produtividade das pequenas propriedades.

Página 8 de 42



REGISTRADO

- g) Fomentar a criação e manutenção de agroindústrias, promovendo o processamento e agregação de valor aos produtos locais e incentivando parcerias entre agricultores familiares e agroindústrias.
- h) Fomentar a estruturação de quintais produtivos e a organização das atividades agrícolas, por meio da implementação de hortas, estufas, sistemas de cultivo hidropônico e outras práticas sustentáveis, promovendo a autonomia alimentar, a geração de renda e a segurança nutricional das comunidades envolvidas.
- i) Fomentar a inovação e o desenvolvimento de tecnologias sociais na aquicultura, promovendo o repovoamento de alevinos, preservação da biodiversidade aquática e aumento da produtividade no cultivo de pescado
- j) Fomento às atividades produtivas rurais através de ações de acompanhamento social e produtivo e transferência de recursos financeiros para desenvolver.
- k) Oferecer programas contínuos de formação e educação para agricultores familiares, aprimorando suas capacidades organizativas e de gestão, garantindo assistência técnica qualificada, promovendo o conhecimento agroecológico e outras práticas ligadas ao desenvolvimento sustentável
- l) Oferecer treinamentos, cursos, palestras e assistência técnica especializada aos Sócios, visando o aprimoramento das práticas de manejo das abelhas e a melhoria da qualidade dos produtos.
- m) Organizar e coordenar a comercialização coletiva do mel, própolis, cera e demais produtos derivados da apicultura e meliponicultura, facilitando o acesso dos Sócios a mercados consumidores e melhorando a renda familiar.
- n) Promover a estruturação produtiva dos agricultores e agricultoras familiares visando a ampliação da produção
- o) Promover a prática da apicultura e meliponicultura entre os Sócios, incentivando o uso de técnicas sustentáveis e inovadoras que minimizem o impacto ambiental e maximizem a produção.
- p) Promover outras atividades ligadas e complementares à formação profissional e humana, melhoria de segurança alimentar e nutricional da família, Assistência Técnica de Extensão Rural (ATER), defesa, preservação e conservação do meio ambiente como apoio à promoção do desenvolvimento sustentável de segmento de rendas no Brasil, sobretudo o público agrícola e agropecuário.
- q) Promover práticas agrícolas sustentáveis e a agroecologia, com foco na preservação ambiental, adaptação às mudanças climáticas, diversificação de culturas, preservação do solo e dos recursos hídricos, e fortalecimento das estratégias de convivência com o semiárido.



REGISTRADO

- r) Valorizar, preservar e apoiar a implantação de tecnologias sociais e conhecimentos agrícolas tradicionais, com foco em práticas sustentáveis, como bancos de sementes crioulas comunitários.
- VI. Meio Ambiente, Preservação da Fauna e Flora, e Sustentabilidade:
- a) Apoiar, desenvolver e executar programas de apoio técnico e gestão em meio ambiente e sustentabilidade
  - b) Apoiar, desenvolver, executar e fomentar programas de apoio técnico e gestão em meio ambiente
  - c) Apoiar, desenvolver, executar e fomentar uma gestão territorial e ambiental sustentável em Quilombos
  - d) Apoio técnico e gestão no gerenciamento do plano de resíduos sólidos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010
  - e) Apoio técnico para coleta seletiva.
  - f) Apoio técnico para desenvolvimento de projeto técnico em aterro sanitário.
  - g) Criar e manter parques ecológicos e jardins zoológicos para a preservação de espécies animais e promoção de ambientes sustentáveis.
  - h) Desenvolver programas de educação ambiental e conscientização para diferentes públicos, promovendo práticas sustentáveis e a preservação dos recursos naturais em escolas, comunidades e empresas.
  - i) Estimular a adoção de tecnologias limpas e renováveis, promovendo práticas sustentáveis e o desenvolvimento de tecnologias alternativas que contribuam para a preservação do meio ambiente.
  - j) Fomentar a adoção de práticas agroecológicas, promovendo sistemas de produção agrícola sustentáveis que respeitem o meio ambiente e valorizem o conhecimento tradicional dos agricultores.
  - k) Implementar programas de educação ambiental em parques ecológicos e jardins zoológicos, promovendo a conscientização sobre a preservação da vida animal e a importância da biodiversidade.
  - l) Incentivar a adoção de hábitos de consumo conscientes e responsáveis.
  - m) Incentivar práticas sustentáveis em setores como construção, energia, transporte e produção, promovendo o uso eficiente dos recursos naturais e a adoção de tecnologias limpas e renováveis.
  - n) Participar de iniciativas que visem à proteção de florestas, rios e outras áreas naturais.
  - o) Promover a reciclagem, reutilização e redução de resíduos, com ênfase especial na correta destinação de materiais como defensivos agrícolas, pilhas e baterias, incentivando práticas que minimizem o impacto ambiental e promovam a sustentabilidade.



- p) Realizar e apoiar projetos de pesquisa voltados à preservação de espécies ameaçadas de extinção, com foco na reprodução em cativeiro e reintrodução em ambientes naturais.
- q) Resgatar e reabilitar animais silvestres, com o objetivo de reintegrá-los em seus habitats naturais e garantir o bem-estar daqueles que necessitam de cuidados prolongados.

VII. Saúde e Bem-estar:

- a) Ampliar e aprimorar as estratégias para a atenção básica à saúde, com foco em educação e prevenção de doenças crônicas e infecciosas. Desenvolver e promover programas de prevenção e tratamento de doenças crônicas não transmissíveis.
- b) Apoiar e desenvolver estratégias para a atenção à saúde mental e ao bem-estar da população, incluindo programas de apoio psicológico e emocional para diferentes grupos da sociedade.
- c) Apoiar e promover o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas na área da saúde, com foco em melhorias e inovações no sistema de saúde.
- d) Estabelecer programas de suporte e reabilitação para pessoas com deficiência e necessidades especiais, visando melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão.
- e) Executar, gerenciar e administrar serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, incluindo unidades básicas de saúde, hospitais, prontos-socorros e centros de diagnóstico. Implementar e supervisionar campanhas de vacinação, diagnóstico e tratamentos especializados.
- f) Implementar programas de segurança alimentar e educação alimentar para famílias de baixa renda e grupos marginalizados, promovendo uma dieta equilibrada e nutritiva.
- g) Implementar programas de transferência de renda e benefícios sociais para populações em situação de vulnerabilidade, visando a melhoria das condições de vida e acesso a serviços essenciais.
- h) Incentivar a prática regular de exercícios físicos como forma de promover a saúde e o bem-estar, através de campanhas e programas comunitários.
- i) Promover a capacitação e a profissionalização de recursos humanos na área de saúde, com ênfase em gestão hospitalar e outras áreas críticas para o desenvolvimento do setor.
- j) Promover a saúde mental e o bem-estar no ambiente de trabalho e em instituições educacionais, implementando programas e políticas que apoiem a saúde integral dos indivíduos nesses contextos.
- k) Trabalhar para garantir que todas as pessoas tenham acesso a serviços de saúde de qualidade, independentemente de sua localização ou condição econômica.

REGISTRADO



VIII. Cultura, Esporte, Arte, Lazer e Recreação:

- a) A execução de programas e projetos de estímulo ao desenvolvimento das artes musicais, no segmento de filarmônica em particular, através de atividades de cunho educativo, artístico e sociocultural, bem como do resgate e difusão de conhecimentos e técnicas tradicionais e alternativas, do saber científico e da democratização e acesso às tecnologias específicas de informação;
- b) A participação em eventos em geral, promovendo retretas e apresentações em logradouros públicos.
- c) Apoiar artistas locais e suas produções, promovendo a diversidade cultural e incentivando a democratização do acesso à arte por meio de exposições, apresentações e oficinas artísticas em diversas áreas, como música, teatro, dança, literatura e artes visuais.
- d) Apoiar e desenvolver atividades relacionadas a museus, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos. Também promoverá ações nas áreas de cultura e arte, incluindo a produção cinematográfica.
- e) Criar e manter espaços e programas recreativos e de lazeres voltados para diferentes públicos, incluindo crianças, adultos e idosos, incentivando o bem-estar, a socialização e o engajamento comunitário.
- f) Criar e manter espaços públicos dedicados a atividades recreativas e de lazer, promovendo o bem-estar e a socialização de diferentes públicos, incluindo crianças, jovens, adultos e idosos.
- g) Criar e manter um Centro de Tradições Culturais para preservar, celebrar e divulgar as tradições, costumes e manifestações culturais de diferentes comunidades, promovendo o intercâmbio cultural e fortalecendo a identidade local.
- h) Desenvolver e implementar programas de lazer voltados para a comunidade, incentivando a participação ativa e o engajamento social através de atividades recreativas que promovam a integração familiar e comunitária.
- i) Desenvolver e implementar programas de lazer voltados para a comunidade, incentivando a participação ativa e o engajamento social através de atividades recreativas que promovam a integração familiar e comunitária.
- j) Desenvolver e oferecer atividades recreativas que também tenham um caráter educativo, utilizando o lazer como uma ferramenta para o aprendizado, a integração social e o desenvolvimento pessoal, especialmente em comunidades com acesso limitado a esses recursos.
- k) Desenvolver programas de lazer específicos para idosos, com atividades recreativas que promovam o bem-estar, a socialização e a saúde mental, integrando-os ativamente na comunidade e proporcionando momentos de descontração.



REGISTRADO

- l) Desenvolver, apoiar e promover a produção de conteúdos culturais, audiovisuais e cinematográficos que representem a diversidade cultural, além de organizar mostras e festivais que democratizem o acesso à cultura e ao cinema.
- m) Implementar programas de lazer inclusivo que promovam a acessibilidade e a participação de todos os membros da comunidade, independentemente de suas condições físicas ou socioeconômicas.
- n) Incentivar a economia criativa através do desenvolvimento de projetos que valorizem o artesanato, a gastronomia e outras expressões artísticas como forma de geração de renda, além de promover a capacitação de artistas e profissionais da área.
- o) O ensinamento musical, ministrado gratuitamente, com enfoque no desenvolvimento dos valores e talentos locais;
- p) O intercâmbio com instituições de ensino e com entidades artísticas, científicas e socioculturais, nacionais, estrangeiras e internacionais, visando troca de experiências e de informações, cooperação e divulgação nos âmbitos da produção e da promoção artístico-cultural, técnica e científica, com ênfase na área de música;
- q) Organizar e apoiar eventos culturais e artísticos, como festivais, workshops, exposições e seminários, que promovam a integração comunitária e valorizem as manifestações artísticas locais e regionais.
- r) Organizar e apoiar eventos culturais, como festivais, exposições, workshops e apresentações artísticas, que promovam a integração comunitária e a valorização da arte e cultura locais e regionais.
- s) Organizar eventos recreativos em espaços públicos que incentivem a prática de esportes, atividades ao ar livre e brincadeiras, promovendo a interação entre diferentes gerações e o fortalecimento dos laços comunitários.
- t) Promover programas culturais voltados para o público idoso, incentivando sua participação em atividades artísticas, como música, teatro e dança, para valorizar sua experiência de vida e contribuir para sua saúde e qualidade de vida.
- u) Promover, organizar e executar competições esportivas em diversas modalidades, abrangendo as categorias infanto-juvenil, juvenil e adulto master, tanto no naipe masculino quanto feminino, em conformidade com as regras oficiais de suas respectivas confederações. As competições visam promover o desenvolvimento do esporte, promover a integração social e a saúde, além de estimular o espírito competitivo, oferecendo eventos de alta qualidade e fortalecendo o esporte em suas diversas formas e níveis de participação.
- v) Proteger, valorizar e promover o patrimônio histórico e cultural de diferentes comunidades, garantindo a preservação da memória e identidade cultural por meio de ações de salvaguarda, documentação e disseminação.

Página 13 de 42



- w) Trabalhar na proteção, valorização e promoção do patrimônio cultural e histórico de diferentes comunidades, assegurando a continuidade de suas tradições e expressões culturais por meio de ações de preservação, documentação e disseminação.

IX. Economia Solidaria e Empreendedorismo:

- a) Apoiar a criação e o desenvolvimento de projetos comunitários que visem a geração de emprego e renda para grupos locais, incentivando iniciativas que envolvam a participação ativa da comunidade e o aproveitamento de recursos locais
- b) Apoiar projetos e iniciativas que visem a inclusão de grupos marginalizados no mercado de trabalho, garantindo que oportunidades de emprego sejam oferecidas de forma equitativa e acessível a todos, independentemente de sua origem ou condição social.
- c) Apoiar, desenvolver e fomentar programas de formação, capacitação, apoio técnico e gestão para mulheres empreendedoras, microempresas, microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte. Oferecer consultoria e treinamentos para o crescimento e sustentabilidade desses negócios.
- d) Criar e implementar programas de capacitação profissionais voltadas para diferentes setores da economia, com o objetivo de melhorar as habilidades e a empregabilidade de indivíduos em situação de vulnerabilidade e promover a geração de renda sustentável.
- e) Desenvolver e executar programas de apoio técnico e gestão para associações, cooperativas, fundações, ONGs e OS, fortalecendo a capacidade organizacional e operacional dessas entidades.
- f) Desenvolver programas específicos de apoio ao empreendedorismo jovem, oferecendo treinamento, mentorias e recursos para jovens que desejam iniciar seus próprios negócios, incentivando a inovação e a criação de novas oportunidades de renda.
- g) Estabelecer e apoiar a criação de centros de emprego e capacitação em áreas estratégicas, que ofereçam serviços de orientação profissional, treinamento e suporte na busca por emprego, além de fomentar a criação de novas oportunidades de renda localmente.
- h) Estabelecer parcerias com instituições financeiras para criar linhas de microcrédito e financiamentos acessíveis para pequenos empreendedores e negócios em estágio inicial, facilitando o acesso a capital necessário para o crescimento e a formalização de suas atividades.
- i) Estimular e apoiar modelos de negócios que promovam a partilha de recursos e a colaboração entre empreendedores, incentivando a economia solidária e a criação de redes de cooperação.
- j) Facilitar o acesso a crédito e serviços financeiros para empreendedores de baixa renda, promovendo a inclusão financeira e o suporte necessário para o desenvolvimento de negócios sustentáveis.

REGISTRADO



REGISTRADO

- k) Formar redes de apoio que conectem trabalhadores em busca de emprego, empreendedores e empregadores, facilitando a troca de informações sobre oportunidades de trabalho e negócios, e promovendo a integração entre diferentes segmentos da economia.
  - l) Implementar projetos de economia solidária que envolvam a comunidade local na criação e gestão de empreendimentos coletivos, visando fortalecer a economia local e promover a geração de renda de forma colaborativa e sustentável.
  - m) Incentivar a criação de negócios que tenham um impacto positivo nas comunidades e na sociedade, promovendo práticas empresariais responsáveis e socialmente engajadas.
  - n) Incentivar a criação de negócios que tenham um impacto positivo nas comunidades e na sociedade, promovendo práticas empresariais responsáveis e socialmente engajadas.
  - o) Oferecer suporte para a formalização de negócios que operam no mercado informal, promovendo sua integração legal e sua sustentabilidade no longo prazo.
  - p) Promover a criação de oportunidades de trabalho, emprego e renda para jovens em situação de vulnerabilidade, através de programas de capacitação, estágio e empreendedorismo.
  - q) Promover ações que contribuam para o reconhecimento e valorização dos direitos humanos, garantindo que os empreendimentos respeitem e promovam esses direitos em suas operações.
- X. Gestão Organizacional:
- a) Oferecer cursos e treinamentos para gestores públicos e privados em temas como administração eficiente, planejamento estratégico, liderança e governança.
  - b) Implementar projetos que visem melhorar a transparência, prestação de contas e eficiência nos órgãos públicos, por meio da adoção de tecnologias e melhores práticas administrativas.
  - c) Atuar em parceria com o setor público para o desenvolvimento de políticas que promovam o desenvolvimento econômico, social e ambiental, incentivando a inovação e o uso de novas tecnologias na gestão pública.
  - d) Oferecer serviços de consultoria e assessoria a entidades públicas e privadas nas áreas de administração e economia, visando a otimização de recursos e melhoria dos resultados operacionais.
  - e) Auxiliar empresas e órgãos públicos na implementação de sistemas de *Compliance* e governança, assegurando conformidade com legislações vigentes e promovendo a ética nos negócios.
  - f) Desenvolver soluções para a reestruturação financeira de empresas e órgãos públicos, implementando melhores práticas de gestão fiscal, controle de gastos e planejamento orçamentário.

Página 15 de 42

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO INCENTIVE DE  
INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL -  
INSTITUTO INCENTIVE



REGISTRADO

- g) Incentivar o desenvolvimento de ferramentas e sistemas inovadores para otimizar processos contábeis e fiscais tanto no setor público quanto no privado, garantindo eficiência e conformidade com as normas tributárias.
- h) Incentivar e apoiar a criação de modelos de parcerias público-privadas em diversas áreas, visando a melhoria de infraestrutura, educação, saúde e outros serviços essenciais para a sociedade.
- i) Criar programas de apoio a micro e pequenas empresas para que possam se formalizar, crescer e participar de processos licitatórios, promovendo o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico local.
- j) Prestar assessoria jurídica a organizações públicas e privadas em questões relacionadas à legislação, licitações, contratos e regulação, promovendo a segurança jurídica nas operações.
- k) Oferecer cursos e treinamentos especializados para gestores, com foco em planejamento tributário, legislação fiscal e técnicas para otimizar a carga tributária de forma ética e sustentável.
- l) Realizar estudos e pesquisas para identificar oportunidades de aprimoramento nos processos administrativos, econômicos e fiscais do setor público, propondo soluções inovadoras.

**Art. 6º.** Para o perfeito cumprimento dos seus objetivos e finalidades, o **INSTITUTO INCENTIVE** atuará por meio da execução direta de programas, projetos ou planos de ações. Isso será feito através de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, em colaboração com órgãos governamentais, sociedade civil, empresas e cooperando internacionalmente. Poderá também:

- I. Conceder bolsas vinculadas às atividades e projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento, inovação, extensão, desenvolvimento institucional, cultura, arte, lazer e recreação para colaboradores que participem de atividades ou projetos de ensino, pesquisa, inovação, extensão e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, sociocultural, esportivo, de lazer e assistencial.
- II. Criar, adaptar, qualificar e certificar tecnologias, produtos, sistemas e processos que contribuam para o desenvolvimento das áreas de atuação do Instituto.
- III. Desenvolver ações de promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, defesa e efetivação de direitos difusos e coletivos, bem como contribuir para a construção de novos direitos, atuando em prol da inclusão e desenvolvimento social.
- IV. Desenvolver atividades de assessoria, consultoria e auditoria nas áreas contábil, fiscal, econômica, administrativa e jurídica, prestando suporte às organizações e projetos na gestão de recursos, conformidade com normas, elaboração de contratos e regularização de entidades.
- V. Desenvolver atividades de gestão em saúde, incluindo a administração de serviços de saúde comunitária, promoção de políticas públicas de saúde, e

Página 16 de 42

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO INCENTIVE DE  
INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL -  
INSTITUTO INCENTIVE



- desenvolvimento de campanhas de conscientização, com foco na saúde coletiva e bem-estar.
- VI. Desenvolver e implementar programas de gestão educacional, com foco na qualidade do ensino e na inclusão social, abrangendo desde a formação de educadores até o desenvolvimento curricular.
  - VII. Desenvolver pesquisas, projetos e estudos, além de protótipos e sistemas tecnológicos de base científica, voltados para o desenvolvimento social e econômico.
  - VIII. Estabelecer e manter infraestrutura tecnológica para apoiar o desenvolvimento de pesquisas, projetos e inovação nas diversas áreas de atuação.
  - IX. Estimular e organizar a produção de pesquisas e atividades científicas, educacionais, culturais e sociais, promovendo a divulgação de resultados através de publicações, eventos e campanhas de comunicação em diferentes mídias.
  - X. Firmar contratos, convênios, termos de parceria e cooperação com o poder público, organizações da sociedade civil, empresas e entidades internacionais, conforme preconiza a Lei Nº 13.019/2014, com vistas ao fortalecimento institucional e à consecução dos objetivos do Instituto.
  - XI. Gerir recursos financeiros, buscando fontes de financiamento e incrementando ações junto a órgãos financiadores e de fomento para promover projetos de pesquisa e desenvolvimento.
  - XII. Organizar programas e projetos voltados para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, incluindo educação infantil, proteção integral, formação profissional e apoio sociofamiliar, com foco na geração de trabalho e renda dentro da economia solidária.
  - XIII. Organizar seminários, cursos de formação e eventos, visando à difusão do conhecimento e qualificação intelectual dos participantes, além da promoção de capacitação em diferentes níveis e áreas.
  - XIV. Planejar e elaborar planos de trabalho voltados para o desenvolvimento comunitário, a partir de demandas e reivindicações, abrangendo todas as áreas de políticas públicas para o bem comum da população.
  - XV. Prestar apoio ao registro e gerenciamento de propriedade industrial e intelectual, incluindo marcas e patentes, promovendo a proteção de inovações e o desenvolvimento de soluções tecnológicas.
  - XVI. Promover ações educativas, culturais e de assistência social, diretamente ou em parceria com outras instituições, visando à inclusão social e ao desenvolvimento humano de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com foco no contexto familiar, escolar e comunitário.
  - XVII. Promover, incentivar e participar de eventos e cursos, incluindo graduação, pós-graduação e formação profissional, focando na capacitação técnica e educação continuada.

REGISTRADO

JAS



- XVIII. Realizar ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, formação e capacitação de pessoas, organizações governamentais e da sociedade civil, além de apoiar movimentos sociais e populares.
- XIX. Realizar testes, ensaios e análises para caracterização e diagnóstico de produtos, componentes, processos e sistemas, contribuindo para o desenvolvimento tecnológico.
- XX. Representar os interesses do **INSTITUTO INCENTIVE** junto ao poder público e outras instâncias, em nível municipal, estadual e federal, atuando em conselhos e fóruns de deliberação.

§ 1º. O **INSTITUTO INCENTIVE** tem como finalidade principal a experimentação sem fins lucrativos de ações de valorização da vida humana, saúde, meio ambiente, cultura e desenvolvimento socioeconômico, além de políticas de valorização da juventude, educação e assistência social.

§ 2º. A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO INCENTIVE**, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

§ 3º. O **INSTITUTO INCENTIVE** poderá desenvolver, através das suas estruturas institucionais, programas e projetos de atendimento direto para diversas faixas etárias e grupos sociais, visando à inclusão e ao desenvolvimento humano e social.

§ 4º. A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO INCENTIVE**, poderá organizar e mobilizar a comunidades locais e adjacência, bem como em outra localidade com filial, em favor da efetivação dos Direitos das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos, pessoas da terceira idade, bem como buscar solucionar demandas que desenvolva a comunidade e a qualidade de vida.

§ 5º. A fim de cumprir estas finalidades, o **INSTITUTO INCENTIVE**, poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional e/ou em âmbito internacional, para realizar sua missão e objetivos.

§ 6º. O **INSTITUTO INCENTIVE**, poderá adotar um Regimento Interno e outros Regulamentos, aprovado pela Assembleia Geral com a finalidade de regular, disciplinar e detalhar as disposições contidas neste Estatuto Social.

Art. 7º. O **INSTITUTO INCENTIVE** compromete-se a adotar e promover práticas alinhadas aos princípios de ESG (Environmental, Social, and Governance), integrando a sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e governança ética em todas as suas ações e projetos.

§ 1º. Em relação ao eixo ambiental, o **INSTITUTO INCENTIVE** compromete-se a:

- I. Priorizar práticas que minimizem os impactos ambientais, com enfoque na preservação de recursos naturais, eficiência energética e redução de resíduos.
- II. Desenvolver e apoiar projetos voltados à proteção da biodiversidade, ao combate às mudanças climáticas e à promoção de soluções sustentáveis.
- III. Promover iniciativas que fomentem o uso consciente dos recursos naturais, visando à sustentabilidade das gerações futuras.

§ 2º. No âmbito social, o **INSTITUTO INCENTIVE** compromete-se a

REGISTRADO



- I. Promover a inclusão social e a equidade, com foco em ações que gerem impacto positivo nas comunidades, especialmente para grupos historicamente marginalizados.
- II. Desenvolver programas de capacitação e apoio a microempreendedores de baixa renda, visando à redução das desigualdades sociais e à melhoria da qualidade de vida das comunidades atendidas.
- III. Incentivar a participação ativa das comunidades em projetos que promovam o desenvolvimento sustentável e a inclusão econômica.

§ 3º. Em relação à governança, o **INSTITUTO INCENTIVE** observará os seguintes princípios:

- I. Adotar padrões éticos elevados, assegurando transparência em todas as suas práticas de gestão.
- II. Garantir que as decisões sejam tomadas com base na conformidade legal, na ética e na integridade, de acordo com os valores institucionais.
- III. Assegurar responsabilidade e prestação de contas em todas as atividades do Instituto, garantindo que estejam alinhadas com os objetivos de sustentabilidade e desenvolvimento social.

§ 4º. O **INSTITUTO INCENTIVE** buscará, de forma contínua, articular parcerias com outras organizações, empresas e entes públicos que compartilhem dos mesmos princípios de ESG, visando ampliar o impacto de suas ações e fomentar o desenvolvimento sustentável de maneira colaborativa.

§ 5º. O **INSTITUTO INCENTIVE** instituirá mecanismos de monitoramento e avaliação contínua de suas práticas de ESG, garantindo que as ações desenvolvidas estejam em conformidade com os objetivos estabelecidos e permitindo ajustes e melhorias contínuas, conforme necessário.

§ 6º. O **INSTITUTO INCENTIVE** promoverá a capacitação contínua de seus colaboradores e gestores, assegurando que todos estejam devidamente preparados e alinhados com os princípios de ESG, de modo a garantir a implementação efetiva dessas práticas em suas atividades diárias.

§ 7º. O **INSTITUTO INCENTIVE** compromete-se a publicar, de forma periódica, relatórios detalhados sobre suas atividades relacionadas a ESG, assegurando transparência e prestação de contas a todos os *Stakeholders* e à sociedade em geral, demonstrando o impacto positivo de suas ações.

Art. 8º. O **INSTITUTO INCENTIVE** compromete-se a atuar em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), integrando as metas globais da Agenda 2030 em suas atividades e projetos, com foco no desenvolvimento sustentável e na promoção do bem-estar social e ambiental.

§ 1º. O **INSTITUTO INCENTIVE** desenvolverá projetos e ações que promovam a educação de qualidade, igualdade de gênero, inovação tecnológica, inclusão social e desenvolvimento sustentável em diversas comunidades.

§ 2º. As atividades do **INSTITUTO INCENTIVE** serão orientadas para a erradicação da pobreza, redução das desigualdades e promoção de um impacto social positivo e duradouro, visando ao cumprimento dos 17 ODS.

§ 3º. O **INSTITUTO INCENTIVE** compromete-se a transformar as metas globais em realidades locais, potencializando o desenvolvimento humano e ambiental de maneira sustentável e inclusiva em suas áreas de atuação.

**Art. 9º.** O **INSTITUTO INCENTIVE**, tem por objetivo promover a Proteção Integral e Social, defender os direitos de crianças e adolescentes, jovens, adultos, pessoas da terceira idade e famílias, nos termos da Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Sistema Único de Saúde - SUS, Sistema Único de Assistencial Social - SUAS, Lei Orgânica da Assistência Social, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais legislações vigentes.

**Art. 10.** O **INSTITUTO INCENTIVE**, caracteriza-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação privada - ICT privada, tem como principal base legal o Decreto Nº 9.283 de 07/02/2018, que regulamento o Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, pela Lei Nº 13.243 de 11/01/2016, a partir da Lei Nº 10.973 de 02/12/2004 e da Emenda Constitucional Nº 85 de 26/02/2015 e o Decreto 5.906 de 26/08/2006. Tendo como objetivos estatutários a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico e, ainda, o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, bem como a observância das normativas das políticas públicas setoriais correspondentes ao campo de atuação do **INSTITUTO INCENTIVE**.

**Art. 11.** No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO INCENTIVE**, não distribui entre os seus sócios ou Sócios, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Art. 12.** No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO INCENTIVE**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade equidade e da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 13.** O **INSTITUTO INCENTIVE**, presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

**Art. 14.** O **INSTITUTO INCENTIVE**, disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

**Art. 15.** Os serviços de educação e/ou de saúde a que **INSTITUTO INCENTIVE**, eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei Nº 9.790/99 de 23 de março de 1999, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

**Art. 16.** A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 17.** O **INSTITUTO INCENTIVE**, poderá firmar Contratos, Convênio, Termos de Parceira e de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação com órgãos públicos.



empresas privadas, seja elas no âmbito nacional ou internacional, com vistas a obter cooperação técnica ou financeira.

**Art. 18.** O **INSTITUTO INCENTIVE**, poderá tomar todas as providências necessárias para o desenvolvimento de seus Programas, Projetos, Planos de Trabalhos, entre outros, admitir e demitir empregados, contratar serviços e adquirir bens e equipamentos.

**Art. 19.** O **INSTITUTO INCENTIVE**, poderá atuar como mantenedora, com o objetivo de promover o desenvolvimento social, econômico, cultural e educacional da comunidade. A associação poderá ser mantenedora das seguintes instituições:

- I. Centro de Convivência do Idoso.
- II. Centros de Artes e Culturais.
- III. Centros de Ensino Fundamental, Médio e Superior.
- IV. Centros de Ensino Técnico e Tecnológico.
- V. Centros de Formação Profissional.
- VI. Centros de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.
- VII. Centros Desportivos e Clubes Recreativos.
- VIII. Museus.
- IX. Outras instituições e estabelecimentos afins que contribuam para os objetivos da Entidade.

**REGISTRADO**

**TÍTULO II – DOS SÓCIOS**  
**CAPÍTULO I – DOS SÓCIOS, SEUS DIRETORES E DEVERES**  
**SEÇÃO I – DOS SÓCIOS**  
**SUBSEÇÃO I – DA CATEGORIA, ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 20.** O **Quadro de Sócios** do **INSTITUTO INCENTIVE**, é constituído por número ilimitado de pessoas físicas e pessoas jurídicas, todos identificados com a sua missão, visão e valores, fins e princípios, admitidos de acordo com as disposições deste Estatuto Social e suas regulamentações complementares.

**Art. 21.** As pessoas físicas e pessoas jurídicas, que queiram se associar o **INSTITUTO INCENTIVE**, deverão encaminhar um pedido por escrito a Diretoria Executiva, contendo dados cadastrais, motivação e concordância com os fins da instituição.

**Art. 22.** O **INSTITUTO INCENTIVE** é constituída por número ilimitado de Sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Sócios Fundadores** – pessoas físicas signatários da Ata da Assembleia Geral de constituição do **INSTITUTO INCENTIVE** que sejam absolutamente comprometidos com suas finalidades, atuem em caráter permanente;
- II. **Sócios Beneméritos** – pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, que por mera liberdade, que tenham prestado relevantes serviços que contribuam de forma significativa para a continuidade das ações desenvolvidas e venham a fazer

Página 21 de 42

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO INCENTIVE DE  
INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL -  
INSTITUTO INCENTIVE



doações significativas para o **INSTITUTO INCENTIVE** não tendo, porém, o direito de votarem e serem votados para cargos na associação;

- III. **Sócios Efetivo Contribuinte** – pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas que, preenchendo os requisitos básicos para tal, sejam admitidos e se disponham a contribuir financeiramente com as contribuições associativistas, quando houver, que deverá ser definida a critério da Diretoria Executiva;
- IV. **Sócios Voluntários** – pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas que, preenchendo os requisitos básicos para tal, sejam admitidos e, embora atuem de forma voluntária nas atividades do **INSTITUTO INCENTIVE**, não são obrigadas a pagar contribuições associativas e não têm direito a voto nas Assembleias Gerais, mas se comprometem a colaborar com a missão da instituição

§ 1º. Os Sócios que caracterizam com personalidade jurídica e as redes e movimentos sociais, serão representadas no **INSTITUTO INCENTIVE**, por um representante cuja indicação mediante comunicação escrita à direção da Instituição, a quem compete deferir-lo ou não, sendo que, na segunda hipótese, o indeferimento deverá ser embasado e cabendo recurso em Assembleia Geral.

§ 2º. Os Sócios que caracterizam com personalidade jurídica e as redes e movimentos sociais, poderão substituir a qualquer tempo o seu representante mediante comunicação escrita à direção do **INSTITUTO INCENTIVE**.

§ 3º. Todos os Sócios estarão sujeitos ao pagamento da contribuição associativa e outras taxas do **INSTITUTO INCENTIVE**.

- I. Gozarão de isenções, unicamente sobre o pagamento da contribuição associativa, os Sócios honorários e beneméritos.
- II. O gozo das isenções será a partir da data do recebimento da solicitação firmada pelo Sócio, não tendo efeito retroativo.

§ 4º. A Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que a pessoa prestou relevantes serviços ao **INSTITUTO INCENTIVE**, que conceder-lhe-á Título de Sócios Benemérito, ficando os mesmos isentos de pagamento da contribuição associativa.

**Art. 23. A Admissão do Quadro de Sócios** dar-se-á todas as pessoas físicas em pleno gozo de seus direitos civis, que concordem com as disposições deste Estatuto Social e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade com idade mínima de 18 (dezoito) anos para Sócios e serem votados.

**Parágrafo Único.** A admissão dos Sócios se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis.
- II. Concordar com o presente Estatuto Social, e pelas regulamentações institucionais complementares que adotar, e, no que couber, pela legislação pertinente e expressar em sua atuação no **INSTITUTO INCENTIVE** e fora dela, os princípios nele definidos.



- III. Em caso de Sócios efetivo, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.
- IV. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

**Art. 24. A Demissão do Quadro de Sócios** dar-se-á a pedido do Sócio, mediante carta dirigida ao Presidente, e seu desligamento será realizado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e o Conselho Técnico Científico, em reunião para este fim, e o ato será constado na primeira ata da Assembleia Geral após desligamento, pela leitura do documento.

**Art. 25. A Eliminação do Quadro de Sócios** dar-se-á por meio da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e o Conselho Técnico Científico ao Sócio que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º. O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de trinta dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º. A eliminação considerar-se-á definitiva se o Sócio não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1 deste artigo, ou por decisão na Assembleia Geral.

**Art. 26. A Exclusão do Quadro de Sócios** dar-se-á por ainda por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência no **INSTITUTO INCENTIVE**, A exclusão dos Sócios se dará nas seguintes questões:

- I. Atividades que contrariem decisões de Assembleias.
- II. Ausência de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- III. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.
- IV. Desvio dos bons costumes
- V. Difamar o Instituto, seus membros, Sócios ou objetos;
- VI. Grave violação do Estatuto Social.
- VII. O descumprimento de um ou mais deveres de Sócios (a), havendo justa causa.
- VIII. Ação ou omissão que venha a causar, de modo intencional e culposo, danos à entidade.

§ 1º. O pedido de exclusão ao qual se referem as alíneas "VII" e "VIII" será feito a Diretoria Executiva do **INSTITUTO INCENTIVE**, por, no mínimo, três Sócios, que encaminhará à Assembleia Geral, devendo-se garantir o amplo direito de defesa e de recurso aos Sócios, por escrito, até dez dias antes da Assembleia;

§ 2º. Na convocação para a Assembleia Geral deverá constar a pauta de exclusão do(s) Sócio(s), sem mencionar os implicados;

§ 3º. A exclusão deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos Sócios presentes na Assembleia Geral

§ 4º. Os Sócios excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a Diretoria Administrativa Financeira do Instituto.

REGISTRADO



## SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DO SÓCIOS

### Art. 27. São Direitos dos Sócios:

- I. Desligar-se do **INSTITUTO INCENTIVE**, a qualquer momento que entender, apresentando documento por escrito a Diretoria Executiva.
- II. Dirigir-se, diretamente ou por escrito, a qualquer órgão da entidade para apresentar o seu ponto de vista sobre qualquer assunto, para reclamar contra decisões tomadas ou denunciar quaisquer irregularidades.
- III. Participar com direito a voz, votar e ser votado na Assembleia Geral.
- IV. Participar das ações promovidas pelo Instituto.
- V. Participar das reuniões com direito a voz.
- VI. Receber documento declarando-o Sócios ao Instituto.
- VII. Recorrer ao Presidente ou ao Conselho Fiscal solicitando esclarecimentos que julgar necessário.
- VIII. Ter acesso às informações sobre a Entidade.
- IX. Tomar conhecimento dos projetos e linhas prioritárias de ação propostas pela Diretoria Executiva para concretização da missão da Entidade.

### Art. 28. São Deveres dos Sócios:

- I. Comunicar por escrito a Diretoria Executiva, modificações de dados cadastrais.
- II. Cumprir as orientações e tarefas decorrentes da Assembleia Geral.
- III. Em caso de eleição para um cargo, cumprir as funções inerentes ao mesmo.
- IV. Evitar dentro do Instituto, qualquer manifestação discriminatória de caráter político, religioso ou racial.
- V. Pagamento pontual da contribuição associativa e anuidades de acordo com deliberações da Diretoria Executiva e Assembleia Geral.
- VI. Participar das reuniões da Assembleia Geral.
- VII. Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste Estatuto Social, bem como dos regimentos internos, demais deliberações sociais e regulamentações, e acatar determinações da Diretoria Executiva.
- VIII. Ter clareza sobre a missão e os princípios norteadores da Entidade.
- IX. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Entidade.

**Art. 29.** Os Sócios e os colaboradores, bem como seus representantes, não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome do **INSTITUTO INCENTIVE**, nem tem qualquer direito de propriedade sobre qualquer parcela do patrimônio ou capital social da mesma, nem há, entre seus Sócios, direitos e obrigações recíprocas, bem como não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados(as) pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único.** A Instituição é representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Diretor Presidente.

**Art. 30.** O **INSTITUTO INCENTIVE**, não responde, solidária ou subsidiariamente, por qualquer obrigação ou dano causado por seus Sócios sem delegação expressa da entidade.

Página 24 de 42

REGISTRADO



**Art. 31.** Os Sócios que causar dano ao **INSTITUTO INCENTIVE**, serão responsabilizados e instado a repará-lo, se necessário pela via judicial, cabendo amplo direito de defesa e do contraditório.

## CAPÍTULO II – DAS PENALIDADES

**Art. 32.** Os Sócios de qualquer categoria que infringirem as disposições deste Estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I. Advertência.
- II. Suspensão.
- III. Eliminação do Quadro de Sócios.

**Art. 33.** A pena de advertência será aplicada ao Sócio que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

**Parágrafo Único.** Em caso de reincidência o Sócio será passível de suspensão a critério da Diretoria Executiva do **INSTITUTO INCENTIVE**.

**Art. 34.** A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva, quando:

- I. Incurrir em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II. Incurrir em infração que macule a imagem da instituição, de forma comprovada e concluída.

**Art. 35.** A pena de eliminação será aplicada ao Sócio que:

- I. Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 01 (um) ano consecutivo, desde que convidado a saldar tal débito.
- II. Reincidir em infração anteriormente punidas com suspensão e a falta for considerada grave.

**Art. 36.** Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Único.** O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o Sócio tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela Diretoria Administrativo-Financeiro do **INSTITUTO INCENTIVE**.

## TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

### CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA

**Art. 37.** O **INSTITUTO INCENTIVE**, para o cumprimento de suas atribuições e a consecução dos seus objetivos, será constituída pelos seguintes órgãos de administração e fiscalização:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal.
- IV. Conselho Técnico Científico.



REGISTRADO

**Art. 38.** Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e o Conselho Técnico Científico não receberão qualquer remuneração que tenha por fato gerador o efetivo exercício das funções ou atividades que lhes serão atribuídas por este Estatuto Social, sendo o exercício de suas funções consideradas como prestação de relevantes serviços à coletividade.

**Parágrafo Único.** A proibição a que se refere o *caput* do Artigo não se aplica a concessão de bolsas vinculadas às atividades e projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento, inovação, extensão, desenvolvimento institucional, cultura, arte, lazer e recreação, desde que observadas os seguintes critérios:

- I. Contratação seja tecnicamente recomendado por Parecer emitido pelo Conselho Técnico Científico, referendo pela Assembleia Geral.
- II. O valor compatível com a Portaria de Bolsas emitidas pelo **INSTITUTO INCENTIVE**.

**Art. 39.** O mandato dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e o Conselho Técnico Científico será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, bem como substituídos durante seus mandatos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 40.** É vedada a participação simultânea em órgãos de administração do **INSTITUTO INCENTIVE**, assim como a participação em um mesmo órgão do cônjuge e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, estando estas pessoas impedidas de participar de deliberações de interesse mútuo.

**Art. 41.** O **INSTITUTO INCENTIVE**, para o cumprimento de suas atribuições e a consecução dos seus objetivos, poderá criar Conselhos e Comissões.

§ 1º. O **INSTITUTO INCENTIVE** poderá criar Conselhos e Comissões, com caráter permanente ou temporário, para atender às necessidades relacionadas aos seus objetivos institucionais, programas e projetos.

§ 2º. Os Conselhos e Comissões poderão ser constituídos por membros da Diretoria, Sócios, profissionais externos ou voluntários, conforme regulamento específico definido para cada caso.

§ 3º. A criação, estrutura, atribuições, duração e regras de funcionamento de cada Conselho ou Comissão serão definidas por ato da Diretoria Executiva, observando os objetivos e finalidades do Instituto.

§ 4º. No caso de Comissões temporárias, sua duração será limitada ao período necessário para o cumprimento de suas especificações específicas, podendo ser prorrogada mediante decisão da Diretoria Executiva.

§ 5º. Os Conselhos e Comissões serão supervisionados pela Diretoria Executiva, que poderá acompanhar, avaliar e, se necessário, dissolver ou reestruturar suas atividades, em conformidade com o Estatuto e a legislação vigente.

#### SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 42.** A Assembleia Geral, é o órgão supremo do **INSTITUTO INCENTIVE**, dentro dos limites legais e estatutários, na qual participam todos os Sócios que estejam em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar, em



última instância, sobre quaisquer assuntos e atividades do INSTITUTO INCENTIVE, bem como firma orientações que julgar adequadas na defesa dos seus objetivos sociais.

**Parágrafo Único.** Não poderão participar das reuniões da Assembleia Geral os Sócios que estejam impedidos por infringência de qualquer disposição estatutária.

**Art. 43. Compete à Assembleia Geral:**

- I. Aprovar a proposta orçamentária, relatórios financeiros, plano anual de atividades e planejamento de ações da instituição.
- II. Aprovar a política de comunicação, marketing institucional e benefícios e programas de apoio aos Sócios.
- III. Aprovar decisões *ad referendum* do Diretor Presidente.
- IV. Avaliar e decidir sobre mudanças significativas na estrutura organizacional e diretrizes de atuação, incluindo a criação e ampliação de programas, projetos, e parcerias estratégicas.
- V. Autorizar transações envolvendo bens patrimoniais, como alienação, hipoteca, permuta, aquisição, e venda de imóveis, além da contratação de empréstimos internos e externos.
- VI. Decidir sobre a criação de filiais, escritórios regionais, comitês temporários e a realização de eventos relevantes.
- VII. Eleger, empossar e destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico, além de ratificar a nomeação de membros honorários e beneméritos.
- VIII. Deliberar sobre a admissão, exclusão e demissão de Sócios.
- IX. Deliberar e aprovar a dissolvimento da instituição, quando necessário.
- X. Fiscalizar o cumprimento das finalidades estatutárias e solicitar auditorias internas e externas das contas.
- XI. Julgar em última instância os recursos impetrados pelos Sócios e homologar cargos vacantes na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e o Conselho Técnico Científico.

**Parágrafo Único.** Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e dissolução da instituição, exige-se o voto de dois terços (2/3) dos presentes à **Assembleia Geral** especialmente convocada para esse fim.

**Art. 44. A Assembleia Geral, será convocada:**

- I. Ordinariamente, ou
- II. Extraordinariamente

**SUBSEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 45. A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano,**  
para:

Página 27 de 42

REGISTRADO



**REGISTRADO**

- I. Apreciar e aprovar Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a. Relatório da Gestão.
  - b. Balanço.
  - c. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal; e
  - d. Plano de atividades da Associação para o exercício seguinte.
- II. Eleição e posse dos componentes dos órgãos de administração e de outros órgãos necessários à administração, quando for o caso.
- III. Eleição e posse dos componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso.
- IV. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos aqueles de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados neste Estatuto Social.
- V. Apreciar e aprovar o relatório anual e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, bem como homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- VI. Apreciar e aprovar a proposta de programação anual do **INSTITUTO INCENTIVE**, submetida pela Diretoria Executiva.
- VII. Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos.
- VIII. Estabelecer o valor da contribuição anual dos Sócios.
- IX. Conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à **INSTITUTO INCENTIVE**.

§ 1º. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto Social.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal tomarão posse em até 30 (trinta) dias após a sua eleição, salvo quando a Assembleia Geral aclamar no momento da eleição.

#### SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 46.** A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, sempre que necessário, convocada por qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal em pleno gozo de seus direitos, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Sócios quites com as obrigações sociais;

**Art. 47.** A convocação de Assembleia Geral será por meio de Edital afixado na sede do **INSTITUTO INCENTIVE**, por circulares ou outros meios de comunicação como e-mails, redes sociais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da sua realização.

Página 28 de 42

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO INCENTIVE DE  
INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL -  
INSTITUTO INCENTIVE



REGISTRADO

§ 1º. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com maioria absoluta dos Sócios e, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número.

§ 2º. As matérias serão aprovadas na Assembleia Geral por maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

§ 3º. Todas as votações se dão na forma aberta, declarando, cada votante, no momento deste ato, o seu voto, em voz alta.

§ 4º. Para destituir a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal do **INSTITUTO INCENTIVE** deverão ter o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 5º. Para dissolução do **INSTITUTO INCENTIVE** deverão ter o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 6º. A Assembleia Geral será composta, na ausência do Sócio, por seus representantes legais.

## SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 48.** A **Diretoria Executiva**, órgão de administração e execução do **INSTITUTO INCENTIVE**, com a competência de estabelecer diretrizes políticas e técnicas, definir estratégias institucionais, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação, acompanhar o desempenho dos projetos e programas em andamento, e representar legalmente o **INSTITUTO INCENTIVE**, tanto no âmbito nacional quanto internacional, conforme disposto no Estatuto Social e na legislação vigente.

§ 1º. A **Diretoria Executiva**, será constituída pelo Diretor Presidente do **INSTITUTO INCENTIVE** e mais 02 (dois) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro e 01 (um) Diretor Técnico, estes, indicados, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos e empossados no ato da eleição realizada pela Assembleia Geral.

§ 2º. A **Diretoria Executiva**, será dirigida pelo Diretor Presidente do **INSTITUTO INCENTIVE** e, em sua falta ou impedimento, pelo Diretor Administrativo Financeiro que, quando substituído o Diretor Presidente, terá o voto de qualidade.

§ 3º. Perderá o mandato o Diretor quem, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, falta a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternada.

§ 4º. A **Diretoria Executiva**, será eleita pela Assembleia Geral Extraordinária, por escrutínio secreto ou por aclamação, podendo ser reeleita, bem como os membros do Conselho Fiscal e terão mandato de 04 (quatro) anos e posse no ato da eleição realizada pela Assembleia Geral.

§ 5º. Os integrantes da **Diretoria Executiva**, escolhidos e empossados permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

**Art. 49.** A **Diretoria Executiva**, reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, em dia previamente designando, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.



**Art. 50.** A **Diretoria Executiva**, poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação.

**Art. 51.** A critério da **Diretoria Executiva** poderão ser contratados profissionais especializados para o melhor atendimento dos assistidos pela Associação.

**Art. 52.** Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos demais membros da **Diretoria Executiva**, no exercício das respectivas funções, o **Diretor Presidente** será responsável legal perante o **Conselho Fiscal**, pela administração e orientação geral do **INSTITUTO INCENTIVE**.

**Art. 53.** Compete a **Diretoria Executiva**:

- I. Acompanhar os projetos e programas a serem executados pelo **INSTITUTO INCENTIVE**.
- II. Adotar práticas de gestão administrativa para evitar a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais no processo decisório.
- III. Aprovar reformas estatutárias, o Regimento Interno.
- IV. Avaliar e deliberar sobre a composição do quadro de funcionários.
- V. Contratar e demitir profissionais para a execução dos projetos e programas.
- VI. Convocar Assembleias Gerais quando necessário.
- VII. Criar comissões de trabalho e departamentos especializados para atender a necessidades específicas e melhorar o alcance dos objetivos da Entidade.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as decisões das Assembleias Gerais.
- IX. Deliberar sobre a contratação de empresas para auditoria e serviços necessários.
- X. Deliberar sobre propostas para dissolução ou extinção do Instituto, bem como a destinação de seu patrimônio.
- XI. Discutir, avaliar e aprovar os programas de trabalho anuais e plurianuais com os respectivos orçamentos.
- XII. Encaminhar à Assembleia Gerais propostas sobre aquisição, venda, permuta, cessão de direitos, comodato, arrendamento, hipoteca e constituição de ônus reais sobre bens imóveis.
- XIII. Estabelecer normas para o funcionamento do Instituto.
- XIV. Gerenciar o apoio administrativo e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários.
- XV. Praticar todos os atos de gestão necessários à manutenção das atividades e consecução dos objetivos do **INSTITUTO INCENTIVE**, submetendo à Assembleia Geral os que necessitam de aprovação.
- XVI. Promover eventos em benefício do Instituto.
- XVII. Propor à Assembleia Geral a admissão e exclusão de Sócio(s).
- XVIII. Propor e encaminhar à Assembleia Geral a criação e alterações do Estatuto Social e do Regimento Interno.

REGISTRADO



- XIX. Propor e encaminhar à Assembleia Geral o orçamento, plano de metas e programa de investimento de cada exercício e, após aprovação, executar.
- XX. Prover e encaminhar à Assembleia Geral o balanço geral da instituição, acompanhado dos pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria, quando aplicável.
- XXI. Submeter à Assembleia Geral o relatório de gestão, desempenho financeiro, demonstrativos contábeis e a prestação de contas do exercício findo.
- XXII. Zelar pela prestação de contas e balanço do Instituto, e avaliar as contas do período realizado;

**Art. 54. Compete ao Diretor Presidente:**

- I. Abrir e movimentar contas bancárias em nome da Instituição, com o Diretor Administrativo Financeiro.
- II. Apresentar anualmente o relatório de atividades e financeiro a Diretoria Executiva.
- III. Assinar cheques e documentos financeiros e correspondência oficial com o Diretor Administrativo Financeiro.
- IV. Assinar Contratos, Convênio, Termos de Parceria e de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, ou ajustes em geral, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral.
- V. Assinar os documentos que envolvem obrigações para o **INSTITUTO INCENTIVE**, com o Diretor Administrativo Financeiro.
- VI. Autorizar despesas previstas no orçamento e despesas não previstas, *ad referendum* da Diretoria Executiva.
- VII. Constituir procuradores e delegar poderes, conforme o prazo de validade e condições definidas no instrumento respectivo, salvo nos mandatos "ad judicial".
- VIII. Contratar e demitir funcionários, incluindo a assinatura de carteiras de trabalho e documentos trabalhistas.
- IX. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.
- X. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, Regulamentos e as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.
- XI. Determinar atos e portarias em nome da Instituição.
- XII. Elaborar, com o Diretor Administrativo Financeiro, o balancete mensal e o balanço anual para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
- XIII. Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e das leis das entidades superiores.
- XIV. Implementar as políticas e diretrizes, estratégias e planos de atividades da Instituição.
- XV. Movimentar conta bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro.
- XVI. Orientar, dirigir e supervisionar todas as atividades da Instituição.

REGISTRADO



- XVII. Praticar atos de gestão de pessoas e movimentação de contas bancárias, conforme atribuições do Regimento Interno ou da Assembleia Geral.
- XVIII. Representar a Instituição em juízo ou fora dele, podendo delegar essa representação quando necessário.
- XIX. Rubricar todos os livros e documentos oficiais da Instituição.
- XX. Solucionar casos omissos de caráter urgente, providenciando sua inclusão na legislação interna.

**Art. 55. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:**

- I. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- II. Movimentar conta bancárias em conjunto com o Diretor Presidente.
- III. Apresentar mensalmente a Diretoria Executiva o balancete de receitas e despesas e, anualmente, o balanço para análise e aprovação pelo Conselho Fiscal.
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados.
- V. Arrecadar e contabilizar contribuições dos Sócios, rendas, auxílios e donativos, mantendo a escrituração da instituição em dia.
- VI. Assinar com o Diretor Presidente documentos financeiros, cheques, recibos e ordens de pagamento.
- VII. Assumir o mandato em caso de vacância do Diretor Presidente, até o seu término.
- VIII. Auxiliar e substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos.
- IX. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Diretoria Administrativo-Financeiro e demais documentos financeiros.
- X. Exercer as funções delegadas pelo Diretor Presidente e firmar com ele as contas, balanços e demonstrações econômico-financeiras.
- XI. Manter o numerário em estabelecimento de crédito e movimentar contas bancárias, fundos e aplicações financeiras em conjunto com o Diretor Presidente.
- XII. Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos na execução de programas, projetos e ações de desenvolvimento.
- XIII. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente.
- XIV. Superintender os serviços administrativos, financeiros e contábeis.
- XV. Zelar para que a escrituração dos livros de movimento econômico-financeiro esteja em dia, com a documentação devidamente arquivada.

**Art. 56. Compete ao Diretor Técnico:**

- I. Apresentar a Assembleia Gerais relatórios, proposições, programas e diretrizes do desenvolvimento de programas, projetos e ações de desenvolvimento técnico e social do INSTITUTO INCENTIVE.



- II. Definir mecanismos de controle e acompanhamento referente à qualidade das atividades sociais e técnicas, assegurando que atendam às demandas da sociedade e às áreas estratégicas para a sustentabilidade do desenvolvimento social e econômico da comunidade.
- III. Emitir parecer técnico sobre programas, projetos e ações de desenvolvimento apresentados, avaliando sua pertinência, finalidades, exequibilidade e aproveitamento.
- IV. Exercer as funções delegadas pelo Diretor Presidente .
- V. Fiscalizar e executar programas, projetos e ações de desenvolvimento.
- VI. Movimentar conta bancárias em conjunto com o Diretor Presidente na falta do Diretor Administrativo Financeiro, e em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, em caso de impedimento do Diretor Presidente ;
- VII. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas aos programas, projetos e ações envolvidas;
- VIII. VII. Supervisionar a elaboração e execução de programas, projetos e ações de desenvolvimento solicitados ao **INSTITUTO INCENTIVE**.

REGISTRADO

### SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 57.** O Conselho Fiscal, é o órgão técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão econômico-financeira, do **INSTITUTO INCENTIVE**, com a competência acompanhar a legalidade, da escrituração, das aplicações financeiras, contábeis e especificamente da administração financeira.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal é composto por 04 (quatro) membros, estes, indicados, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos e empossados no ato da eleição realizada pela Assembleia Geral.

**Art. 58.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Apresentar à Assembleia Geral irregularidades verificadas nas contas do **INSTITUTO INCENTIVE** e parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual.
- II. Apresentar balancetes e inventários que acompanhem o relatório anual a Diretoria Executiva .
- III. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- V. Denunciar aos órgãos da administração e, se estes não tomarem providências necessárias para a proteção dos interesses do **INSTITUTO INCENTIVE**, à Assembleia Geral, os erros porventura se descobrirem, e sugerir providências úteis;
- VI. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- VII. Garantir que a gestão administrativa e econômico-financeira cumpra com as normas definidas pelo Conselho Federal de Contabilidade para organizações

Página 33 de 42

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO INCENTIVE DE  
INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL -  
INSTITUTO INCENTIVE



da sociedade civil, conforme a legislação federal.

- VIII. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- IX. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres mensais para os organismos superiores do **INSTITUTO INCENTIVE**.
- X. Requisitar a Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição.
- XI. Zelar pela observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão remuneração direta ou indireta pelo exercício do cargo. É permitido o ressarcimento de despesas com viagens, hospedagens e alimentação em representação e atos oficiais do **INSTITUTO INCENTIVE**.

§ 2º. Para a consecução de seus fins, o **INSTITUTO INCENTIVE** poderá contratar recursos humanos necessários para a execução de seus objetivos e finalidades, em acordo com a legislação vigente e observando o orçamento destinado à execução de projetos.

**Art. 59.** A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, exceto para o membro dissidente que registrar sua divergência em Ata da reunião e a comunicar aos órgãos de administração e à Assembleia Geral.

§ 1º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 60.** A perda da qualidade de membro do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível apenas por justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, nos casos de:

- I. Abandono do cargo, caracterizado pela ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos.
- II. Aceitação de cargo ou função incompatível com o cargo exercido no **INSTITUTO INCENTIVE**.
- III. Conduta moralmente duvidosa.
- IV. Grave violação do Estatuto Social.
- V. Malversação ou dilapidação do patrimônio social.

§ 1º. Definida a justa causa, o conselheiro será notificado extrajudicialmente dos fatos imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Presidente no prazo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento da comunicação.

§ 2º. Após o prazo estipulado, independentemente da apresentação de defesa, a questão será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta por Sócios. A Assembleia não poderá deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo garantido ao conselheiro o amplo direito de defesa.

**Art. 61.** Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, esta deverá



Conselho Fiscal e o Conselho Técnico Científico, esta deverá ser formalizada por escrito e protocolada junto a Diretoria Executiva, que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, submeterá a questão à deliberação da Assembleia Geral.

#### SEÇÃO IV – DO CONSELHO DE GESTÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO

**Art. 62.** O Conselho de Gestão Técnico Científico é o órgão responsável pelo incentivo ao desenvolvimento de atividades e pesquisas técnico-científicas, acompanhando e avaliando o modelo de gestão de projetos e as áreas de atuação.

**Art. 63.** O Diretor Técnico, a quem o Conselho de Gestão Técnico Científico estará vinculado, indicará dentre seus membros 1 (um) para coordenar suas atividades.

**Art. 64.** O Conselho de Gestão Técnico Científico será composto por 04 (quatro) membros efetivos, estes, indicados, eleitos pela Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos e empósados no ato da indicação realizadas pela Diretoria Executiva em Assembleia Geral.

**Art. 65.** Compete ao Conselho de Gestão Técnico Científico:

- I. Adotar meios adequados ao bom funcionamento das atividades relacionadas aos programas e projetos desenvolvidos;
- II. Apresentar ao Diretor Presidente relatório anual e informes periódicos sobre as atividades técnicas inerentes a **INSTITUTO INCENTIVE**;
- III. Definir mecanismo de controle e acompanhamento referente a qualidade das atividades realizadas pela **INSTITUTO INCENTIVE**, quanto aos seus aspectos técnicos, sociais e de atendimento à demandas da sociedade em áreas estratégicas para a sustentabilidade social e econômica da comunidade;
- IV. Divulgar, periodicamente, as atividades e informações de assuntos técnicos;
- V. Estimular o relacionamento com instituições de ensino superior e de pesquisa e desenvolvimento e contribuir efetivamente para o seu aprofundamento;
- VI. Exerce o poder disciplinar sobre o Corpo Técnico da forma disposta do Regimento Interno;
- VII. Observar competências específicas definidas e expressas no Regimento Interno;
- VIII. Organizar fóruns técnicos, seminários, encontros ou afins, que propiciem o intercâmbio de informações e experiências na área;
- IX. Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos de projetos e programas, conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro;
- X. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas aos programas, projetos e ações desenvolvidos;
- XI. Prestar assessoria técnica relacionada aos assuntos de interesse dos Sócios, priorizados pela Diretoria Executiva;
- XII. Propor estrategicamente, as atividades e informações de assuntos técnicos;
- XIII. Representar a **INSTITUTO INCENTIVE** em assuntos específicos da área.

REGISTRADO



**Art. 66.** Os membros do Conselho de Gestão Técnico Científico que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, perderá o mandato.

**Art. 67.** Compete ao Coordenador do Conselho de Gestão Técnico Científico:

- I. Acompanhar o desempenho dos membros do Conselho de Gestão Técnico Científico, sugerindo aprimoramentos e orientações, quando necessário, para o melhor desenvolvimento das atividades do Instituto.
- II. Articular e monitorar a implementação das decisões do Conselho de Gestão Técnico Científico, assegurando que as diretrizes definidas sejam efetivamente executadas em todos os projetos e programas do Instituto.
- III. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega de documentos e relatórios técnicos ao Técnico-Científico, a Diretoria Executiva e à Assembleia Geral.
- IV. Coordenar as atividades do Conselho de Gestão Técnico Científico, garantindo o cumprimento das atribuições estabelecidas no Regimento Interno e nas diretrizes do INSTITUTO INCENTIVE.
- V. Monitorar o cumprimento das responsabilidades dos membros do Conselho, adotando as medidas necessárias para assegurar a assiduidade e o comprometimento de todos, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Instituto.
- VI. Organizar, em conjunto com os demais membros, fóruns, seminários e encontros técnicos promovidos pelo Instituto, assegurando a participação ativa do Conselho de Gestão Técnico Científico em eventos estratégicos para a disseminação de conhecimento técnico-científico.
- VII. Promover a integração entre os membros do Conselho e facilitar a comunicação entre o Conselho de Gestão Técnico Científico e a Diretoria Executiva, garantindo alinhamento estratégico nas ações desenvolvidas.
- VIII. Representar o Conselho de Gestão Técnico Científico perante os órgãos e parceiros externos, promovendo o fortalecimento das relações institucionais em áreas técnicas e científicas.
- IX. Supervisionar a elaboração de relatórios técnicos periódicos a serem apresentados ao Diretor Técnico e ao Diretor Presidente, assegurando a qualidade e a precisão das informações.

**Art. 68.** O Conselho de Gestão Técnico Científico reunir-se-á a qualquer tempo, sempre que a matéria o exigir.

REGISTRADO



TÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTABILIDADE  
CAPÍTULO I – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO §

Art. 69. Constituem fontes de recursos do INSTITUTO INCENTIVE:

- I. Acordos de cooperação, contratos, convênios, termos de colaboração, termos de parceria e de fomentos firmados, ajustes ou contratos celebrados com empresas ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para patrocínio, financiamento, e apoio material a projetos, programas e demais ações da Instituição, incluindo acordos bilaterais entre governos.
- II. Aplicações financeiras e verbas de instituições financiadoras de obras sociais, tanto nacionais quanto internacionais.
- III. Aportes de recursos municipais, estaduais e federais, de qualquer natureza.
- IV. Receitas provenientes de serviços prestados, venda de publicações e receitas patrimoniais.
- V. Doações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens.
- VI. Captação de recursos por meio de editais e projetos sociais.
- VII. Comercialização de produtos e serviços.
- VIII. Contratos de gestão firmados com o Poder Público.
- IX. Contribuições associativistas, taxas e emolumentos fixados pela Diretoria Executiva.
- X. Deduções do imposto de renda de pessoas físicas ou jurídicas.
- XI. Doações espontâneas em geral.
- XII. Dotações orçamentárias que o Poder Público venha a destinar.
- XIII. Fundos especiais.
- XIV. Legados, doações, auxílio, contribuições e outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
- XV. Locação de equipamentos e espaços físicos.
- XVI. Prestação de serviços a terceiros, conforme a finalidade da Instituição.
- XVII. Recebimento de direitos autorais.
- XVIII. Rendimentos de aplicações financeiras e outros oriundos do patrimônio sob administração da Instituição.
- XIX. Subvenções sociais transferidas pelo Poder Público, conforme contratos de gestão.

§ 1º. O INSTITUTO INCENTIVE aplica os seus recursos integralmente no país e o seu superavit, eventualmente verificado, na manutenção e desenvolvimento de seus fins institucionais, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou Sócios, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique

REGISTRADO



integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, mantendo a escrituração de suas despesas e receitas em livros que assegurem a sua exatidão.

§ 2º. Os legados ou doações destinadas ao **INSTITUTO INCENTIVE**, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao seu patrimônio.

§ 3º. Todos os excedentes financeiros do **INSTITUTO INCENTIVE** serão reinvestidos na formação e melhoria do seu patrimônio, na conservação de seus objetivos e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

**Art. 70.** O patrimônio do **INSTITUTO INCENTIVE** será constituído:

- I. Os resultados dos investimentos públicos e/ou privados, construtivos, moveis ou imóveis, realizados em áreas cedida em comodato ou em outra forma similar, ressalvadas as tratativas contratuais com o comodante ou pessoa equivalente;
- II. Pelo acervo de bens e direitos adquiridos ou vier a ser incorporados pelos legados, doações e heranças que vier a receber, livres e desembaraçadas de ônus oriundas de pör pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou pública, nacionais ou internacionais ou por ele adquirida no exercício de suas atividades;
- III. Pelo acervo de bens móveis e imóveis, e direitos livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou pública, nacionais ou internacionais ou por ele adquirida no exercício de suas atividades;
- IV. Por quaisquer outros bens e direitos que lhe sejam destinados, a qualquer título, seja por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou pública, nacionais ou internacionais ou por ele adquirida no exercício de suas atividades.

**Parágrafo Único.** O **INSTITUTO INCENTIVE** não distribui entre os seus sócios ou Sócios, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Art. 71.** O patrimônio do **INSTITUTO INCENTIVE** constitui-se de bens móveis, imóveis, veículos de sua propriedade, semoventes, títulos da dívida pública, e os saldos de sua receita anual, que venham a ser adquiridos por compra, doação, permuta, comodatos, heranças, cessão de direitos, legados ou qualquer outro meio permitido por lei, devendo manter e ter registro de escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 72.** Os bens imóveis de propriedade do **INSTITUTO INCENTIVE** não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada por dois terços (2/3) ou mais dos Sócios, assim decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 73.** Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Página 38 de 42

REGISTRADO



**Parágrafo Único.** Não caberá restituição, em nenhuma hipótese, das contribuições financeiras e patrimoniais, tais como doações, legados e quaisquer outras, por tratar-se de ato de liberalidade dos Sócios, doadores ou ofertantes, não se lhes atribuindo titularidade de cota ou fração ideal do patrimônio do **INSTITUTO INCENTIVE**.

## CAPÍTULO II – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 74.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação vigente

**Art. 75.** Até o final de outubro de cada ano, a Diretoria Executiva encaminhará à apreciação da Assembleia Geral o orçamento anual para o exercício seguinte.

**Art. 76.** Ao final de cada exercício, será levantado o Balanço Patrimonial, elaborado as demais Demonstrações Financeira e preparado o relatório anual de execução de atividades, referente às importâncias recebidas e despendidas no decorrente de exercício, a serem submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, acompanhada dos Pareceres do Conselho Fiscal e de Auditor Externo.

**Art. 77.** As prestações de contas de cada exercício, do **INSTITUTO INCENTIVE**, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, serão submetidas à Assembleia Geral, acompanhada dos Pareceres do Conselho Fiscal, no primeiro bimestre do exercício subsequente, mediante apresentação das seguintes demonstrações contábil-financeiras.

§ 1º. Depois de aprovados pela Assembleia Geral, o **INSTITUTO INCENTIVE** deve dar publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **INSTITUTO INCENTIVE**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

§ 2º. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos deverá o **INSTITUTO INCENTIVE** permitir realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da prestação de contas de todos os recursos de bens de origens públicas recebidas, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO III – DA CONTABILIDADE

**Art. 78.** A contabilidade do **INSTITUTO INCENTIVE** obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como os demais registros obrigatórios.

§ 1º. A escrituração contábil é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral levantado a 31 de dezembro de cada ano.

Página 39 de 42

REGISTRADO



§ 3º. A contabilidade anual deverá ser aprovada pelo Conselho Fiscal em redação de documento próprio sob orientação de profissional do ramo contábil.

**Art. 79.** Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, concessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois Diretores.

## TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO I – DA DISSOLUÇÃO

**Art. 80.** A dissolução do **INSTITUTO INCENTIVE** dependerá de decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Sócios presentes. O *quórum* para a realização da Assembleia será qualificado, exigindo-se 2/3 (dois terços) dos Sócios em primeira chamada e metade mais um dos Sócios em segunda chamada.

**Art. 81.** O **INSTITUTO INCENTIVE** somente poderá ser dissolvido por motivos de força maior.

§ 1º. Considerar-se-á força maior, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a continuidade do **INSTITUTO INCENTIVE**.

§ 2º. No caso de dissolução, os bens pertencentes à Instituição serão destinados a uma entidade congênera, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou no Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º. O patrimônio líquido da Instituição será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§ 4º. Se a dissolução ocorrer, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos das Leis Nº 13.019 de 31/07/2014, Nº 13.204 de 14/12/2015, e Decreto Nº 11.948 de 12/03/2024, com objetivo social preferencialmente semelhante ao do **INSTITUTO INCENTIVE**.

§ 5º. Caso a Instituição tenha obtido, e posteriormente perdido, a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período de qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 82.** No caso de encerramento das atividades, após a liquidação dos compromissos assumidos, o patrimônio líquido remanescente será destinado a uma instituição congênera localizada no município, legalmente constituída e em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades do **INSTITUTO INCENTIVE**.

§ 1º. Não havendo instituição congênera no município sede, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município, conforme indicado no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se não houver nenhuma instituição à qual o remanescente do patrimônio possa ser destinado, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

REGISTRADO



§ 3º. Se algum Sócio tiver contribuído com bens ou valores que compõem fração ideal do patrimônio do **INSTITUTO INCENTIVE**, ele terá o direito de receber em restituição o valor atualizado dessas quotas, antes da destinação do remanescente.

§ 1º. No caso de dissolução por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, o patrimônio líquido disponível, construído com recursos públicos ou não, será destinado a outra pessoa jurídica congênera e qualificada nos termos da Lei 13.019/2014, que tenha o mesmo objeto social.

## CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 83.** Os Sócios não serão subsidiárias nem solidariamente responsáveis pelos compromissos assumidos, expressa ou tacitamente, pelos diretores do **INSTITUTO INCENTIVE**.

**Art. 84.** O presente Estatuto Social poderá ser reformado, parcialmente ou integralmente, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 85.** Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término. Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no prazo estipulado, a responsabilidade dos Conselhos permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para a prestação de contas e eleição de novos membros.

**Art. 86.** A Diretoria Executiva elaborará outros regulamentos específicos que julgar necessários para o bom andamento de suas atribuições. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as instâncias ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor, quando a capacidade dos órgãos da Instituição for insuficiente para tanto.

**Art. 87.** Os Sócios, por si, por seus representantes, prepostos e procuradores, bem como os membros dos órgãos de Administração do **INSTITUTO INCENTIVE**, obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade dos assuntos que tomem conhecimento, desde que a quebra de sigilo possa trazer prejuízos à Instituição, aos Sócios ou a terceiros. A divulgação pública ou particular de assuntos que comprometam os interesses do **INSTITUTO INCENTIVE** poderá resultar em responsabilização civil e criminal.

**Art. 88.** O **INSTITUTO INCENTIVE** operará com um quadro de pessoal composto por recursos humanos contratados pela Instituição e/ou cedidos, com ou sem ônus por um ou mais Sócios e/ou outras organizações, bem como pelo pessoal contratado de empresas de serviços, pesquisadores, bolsistas e outros correlatos.

**Art. 89.** A utilização de logomarca, insígnia ou quaisquer outros símbolos propostos para uso do **INSTITUTO INCENTIVE** deve ser previamente aprovada pela Assembleia Geral, conforme o disposto neste Estatuto Social.

**Art. 90.** Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Art. 91.** O presente Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, entra em vigor na data de seu registro em Cartório.



REGISTRADO



**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

**PRENOTAÇÃO Nº 739 de 14/01/2025**  
**AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 739 em 14/01/2025**  
**do REGISTRO Nº 181 de 14/03/2001**

Certifico e dou fê que o documento em papel com 42 páginas, foi apresentado em 14/01/2025, o qual foi registrado sob nº 739 no Livro: 005A - Folha: 071 á 091v em 14/01/2025, sendo este, uma averbação ao registro de nº 181, registrado em 14/03/2001 no livro 01 folha(s): 117 deste Cartório na presente data.

**Natureza: 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO INCENTIVE DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL**

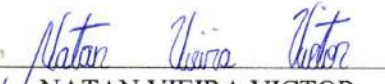
Apresentante: INSTITUTO INCENTIVE DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

CNPJ/CPF: 04.347.564/0001-56

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 04/10/2024

Partes: PEDRO GERARD DE SOUZA JUCÁ - 031.924.573-09, MIRELE FERREIRA DA SILVA - 605.346.443-09, ALLISSON AMÉRICO DA COSTA LOPES - 051.236.354-40

**PEREIRO/CE, 14 de janeiro de 2025**

  
\_\_\_\_\_  
NATAN VIEIRA VICTOR  
ESCREVENTE AUTORIZADO

  
\_\_\_\_\_  
Natan Vieira Victor  
Escrivente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.  
Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20250114000004
Total de Emolumentos:	R\$ 185,33
Total FERMOJU:	R\$ 16,83
Total FRMMP:	R\$ 9,25
Total FAADEP:	R\$ 9,25
Total Selos:	R\$ 22,19
Valor Total:	R\$ 242,85
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Sem Negocio:	R\$ 0,00
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005026 / (1) 005013 / (1) 005011 / (4) 005023	
Selos Aplicados	
ABK528514-F9W9, ABJ972267-MBJ9, ABK869119-G2E9, ABK869118-D8E9, ABK869117-G2E9, ABK869118-M8E9	